



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 062/2019 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULO USADO NA EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **GILBERTO LAERTE VACARI – ME.**

R\$ 24.408,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal), com sede no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, Praça José Princi, n.º 449, centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 45.115.912/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e **GILBERTO LAERTE VACARI – ME**, CNPJ. 06.045.250/0001-24, com sede na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 763, Vila Aparecida, representado pelo seu representante legal GILBERTO LAERTE VACARI, portador da RG nº 14.726.005 SSP/SP, inscrito no CPF, do MF sob o nº 036.933.538-40, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULO USADO NA EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme o ANEXO I, do Convite a que corresponde este Contrato nº /2019).

FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULO USADO NA EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

VEÍCULO MBENZ/MPOLO PARADISO R

PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLUNA DA FRENTE	1	1.200,00	1.200,00
02	CONJUNTO CAVERNA INFERIOR	1	1.300,00	1.300,00
03	CONJUNTO GRADE DIANTEIRA	1	800,00	800,00
04	MECANISMO DA GRADE	1	700,00	700,00
05	PARACHOQUE DIANTEIRO	1	950,00	950,00
06	FAROL DE NEBLINA	4	125,00	500,00
07	GRADE ENTRE FAROL	2	120,00	240,00
08	FAROL DIANTEIRO	2	825,00	1.650,00
09	PARA-BRISA	2	1.480,00	2.960,00
10	RETRO REFLETOR DIANTEIRO (OLHO DE GATO)	2	170,00	340,00
11	HASTE LIMPADOR PARA-BRISA	2	24,00	48,00
12	CURVA EXTERNA DIANTEIRA	1	800,00	800,00
13	ADESIVO, PLACA E LETREIROS	1	80,00	80,00
14	PALHETA LIMPADORA PARA-BRISA	2	80,00	160,00
15	CONJUNTO SINALEIRA TRASEIRA LANTERNAS	2	450,00	900,00
16	ACABAMENTO INTERNO DA PORTA DE EMBARQUE	1	580,00	580,00



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

VALOR TOTAL PEÇAS

13.208,00

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	RECUPERAR PAINEL DE FIBRA	1	850,00	850,00
18	RECUPERAR ALINHAMENTO DA COLUNA	1	1.300,00	1.300,00
19	RECUPERAR PAINEL FRONTAL DE ESTRUTURAS FRONTAIS	1	2.100,00	2.100,00
20	RECUPERAR ALINHAMENTO DA TAMPA DIANTEIRA	1	800,00	800,00
21	RECUPERAR PARA-CHOQUE	1	700,00	700,00
22	RECUPERAR PORTA DE EMBARQUE	1	1.250,00	1.250,00
23	RECUPERAR RETROVISOR LADO ESQUERDO	1	350,00	350,00
24	INSTALAÇÃO DOS PARA-BRISAS DIANTEIROS	1	680,00	680,00
25	REPARO DE FIBRA NO PARA-CHOQUE TRASEIRO	1	600,00	600,00
26	PINTURA DIANTEIRA	1	1.400,00	1.400,00
27	PINTURA PARA-CHOQUE TRASEIRO	1	570,00	570,00
28	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO PAINEL	1	400,00	400,00
29	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO FAROIS	1	80,00	80,00
30	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO FAROIS DE NEBLINA	1	40,00	40,00
31	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO LANTERNAS TRASEIRAS	1	80,00	80,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS			11.200,00	
VALOR TOTAL GLOBAL			24.408,00	

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº 015/2019; e
- b) Proposta da CONTRATADA
- c) Certidão CND, CNDT e CRF.

2.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZOS

3.1 - O CONTRATADO deverá promover o objeto contratado no prazo de até 30 (*trinta*) dias e, ainda, garantir serviços e peças por 03 (*três*) meses.

4.0 PREÇO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 24.408,00** (*vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais*).



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, exceto custas judiciais.

5.0 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos conforme proposta, considerando-se, para tal e nos termos da lei, 30 (*trinta*) da entrega/recebimento definitivo.

5.2 - Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar à CONTRATANTE, expediente solicitando a quitação da parcela exigível. (nota fiscal).

5.3 - O pagamento será efetuado uma vez constatada a sua regularidade e exigibilidade.

5.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e por escrito da Contratante. Fica esclarecido que a investidura de outro(s) advogado(s) para acompanhamento de serviços os processos, sob inteiro ônus e responsabilidade da contratada não é considerado transferência.

7.0 RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre o CONTRATADO.

8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 - Para que haja o devido acompanhamento dos serviços o contratante poderá designar mecânico seu para vistoriar peças e serviços feitos.

9.0 PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

9.1 - A CONTRATADA fica sujeito às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, assim como no Decreto Municipal que regulamentou o assunto.

9.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3 - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual em sua empresa e iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato ou conforme determinado em ordem de serviço.

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 - Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE, com as ressalvas já mencionadas.

11.5 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, 8883/94 e demais alterações que regulamentam as licitações



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0

TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0

FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia.SP., 09 de Agosto de 2019.

MUNICIPIO MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

GILBERTO LAERTE VACARI – ME
GILBERTO LAERTE VACARI
Proprietário

TESTEMUNHAS:
